**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**MINUTA - PARA ANÁLISE JURÍDICA - NÃO PUBLICAR/ASSINAR ANTES DO PARECER**

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 132/2026

UASG 160098 - NUP 65336.003104/2026-77

| | |
|---|---|
| **Órgão credenciante** | BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS |
| **UASG** | 160098 |
| **Processo** | 65336.003104/2026-77 |
| **Objeto** | Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais |
| **Vigência proposta** | 60 meses, com ingresso permanente de novos interessados |

A União, por intermédio da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, torna público o presente chamamento para credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, pessoa física, observadas a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, IV, 78 e 79; o Decreto nº 11.878/2024; o Decreto nº 11.461/2023; o Decreto nº 11.246/2022; a regulamentação profissional aplicável aos leiloeiros oficiais; a Orientação SEGES nº 42, enquanto vigente; e as condições deste Edital e seus anexos.

## 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, regularmente matriculados em Junta Comercial e em situação regular para o exercício da profissão, para futura e eventual contratação, sob demanda, visando à preparação, organização, divulgação, apoio operacional e condução de leilões destinados à alienação de bens móveis sob responsabilidade administrativa da B Adm C Op Esp ou cuja alienação lhe seja formalmente atribuída.

1.2. O credenciamento é paralelo e não excludente, não gera exclusividade, direito subjetivo à contratação, quantidade mínima de convocações ou garantia de receita.

1.3. Para fins de planejamento, estima-se até 2 (duas) convocações por ano e até 10 (dez) em 60 (sessenta) meses, sem obrigação de realização.

## 2. DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE

2.1. O edital terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, permanecendo aberto a novos interessados durante toda a vigência.

2.2. O edital, suas alterações, decisões, respostas a impugnações e pedidos de esclarecimento e a lista atualizada de credenciados serão divulgados no Compras.gov.br e/ou PNCP, conforme a funcionalidade aplicável.

2.3. A superveniência de credenciamento centralizado da Central de Compras ou de nova orientação normativa poderá ensejar revisão, suspensão, revogação ou extinção deste procedimento, mediante decisão motivada, preservados os instrumentos já celebrados na forma da legislação.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar leiloeiros públicos oficiais, pessoa física, previamente cadastrados no SICAF e regularmente matriculados perante Junta Comercial competente para a unidade ou unidades da Federação em que pretendam integrar a lista de credenciados.

3.2. É vedada a participação de interessado impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal ou que incorra em impedimento, conflito de interesses ou vínculo vedado pelo art. 10 do Decreto nº 11.878/2024.

3.3. O mesmo interessado poderá requerer credenciamento para uma ou mais UFs, desde que comprove habilitação profissional válida para cada localidade indicada.

## 4. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O interessado apresentará requerimento de credenciamento durante a vigência do edital, por meio do canal eletrônico institucional indicado na divulgação do procedimento no Compras.gov.br/PNCP, acompanhado dos documentos não abrangidos pelo SICAF e das declarações constantes dos anexos.

4.2. A apresentação do requerimento implica aceitação integral e irrestrita das condições do edital e seus anexos.

4.3. O requerente indicará expressamente as UFs para as quais pretende integrar a lista e declarará o cumprimento dos requisitos de habilitação, a inexistência de impedimentos e a veracidade das informações prestadas.

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação será examinada pela Comissão de Contratação designada no Processo nº 65336.003104/2026-77.

5.2. Os documentos abrangidos pelo SICAF serão verificados diretamente no sistema. Os documentos profissionais específicos deverão demonstrar, no mínimo, a matrícula e a regularidade do interessado como leiloeiro público oficial perante a Junta Comercial competente para cada UF indicada.

5.3. Serão exigidos apenas documentos necessários e suficientes para demonstrar capacidade e regularidade para execução do objeto, vedadas exigências desproporcionais de experiência, domicílio local ou propriedade de plataforma privada específica.

5.4. A Comissão poderá realizar diligências e sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos, na forma do Decreto nº 11.878/2024.

5.5. O prazo ordinário para análise do requerimento completo será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação necessária, sem prejuízo da suspensão da contagem durante diligência atribuível ao interessado. A Comissão poderá justificar prazo distinto em caso de volume excepcional de pedidos.

## 6. DO RESULTADO E DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. O interessado que atender aos requisitos será credenciado e incluído na lista da(s) UF(s) para as quais tenha sido habilitado.

6.2. O resultado será divulgado e a lista permanecerá atualizada no PNCP durante a vigência do edital.

6.3. O credenciamento não obriga a Administração a contratar.

## 7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

7.1. A distribuição observará integralmente o Anexo II - Regra Objetiva de Distribuição das Demandas, com listas independentes por UF.

7.2. A ordem inicial de cada lista será definida por sorteio público entre os habilitados até a data de corte divulgada pela Comissão. A data de corte não encerrará o ingresso de novos interessados.

7.3. As contratações posteriores seguirão rodízio sequencial. Após contratação, o credenciado será reposicionado no final da fila da respectiva UF.

7.4. Novos credenciados ingressarão ao final da fila; se houver dois ou mais ingressos na mesma publicação e na mesma UF, sua ordem relativa será definida por sorteio público simplificado.

7.5. Recusas, indisponibilidades, impedimentos, demandas simultâneas, inatividade e reativação observarão as regras objetivas do Anexo II. É vedada escolha subjetiva de profissional fora da ordem.

## 8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A comissão do leiloeiro será uniforme e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, paga diretamente pelo arrematante ao leiloeiro contratado.

8.2. É vedada comissão, taxa de êxito ou remuneração equivalente suportada pela Administração.

8.3. O valor nominal de R$ 10,00 constante de artefatos de planejamento possui natureza exclusivamente sistêmica e não representa preço, orçamento ou obrigação financeira da Administração.

## 9. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO ESPECÍFICA

9.1. A convocação ocorrerá conforme a ordem vigente da lista da UF da demanda e indicará o objeto do leilão específico, prazos e condições relevantes.

9.2. O credenciado terá 3 (três) dias úteis para confirmar disponibilidade e aceite, salvo prazo diverso motivado no processo específico.

9.3. Após a convocação definitiva, o instrumento específico deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

9.4. Antes da contratação será verificada a manutenção das condições de habilitação e eventual impedimento no SICAF.

9.5. Cada contratação será formalizada em processo próprio, por inexigibilidade decorrente do credenciamento, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, sem confusão com o processo do leilão/alienação.

## 10. DO SISTEMA ELETRÔNICO E DAS ATIVIDADES

10.1. Os futuros leilões observarão como padrão o Sistema de Leilão Eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

10.2. Sistema diverso somente poderá ser autorizado no processo específico, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nos termos do Decreto nº 11.461/2023.

10.3. As atividades do leiloeiro serão definidas em cada contratação específica, observando o Termo de Referência, e poderão abranger as tarefas legalmente atribuíveis ao leiloeiro oficial, sem transferência de competências decisórias da Administração.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- manter as condições de habilitação e regularidade profissional durante a vigência;
- responder tempestivamente às convocações e comunicar impedimentos ou indisponibilidade;
- atuar pessoalmente nos atos privativos da profissão, podendo utilizar auxiliares sem transferência da responsabilidade;
- cumprir o edital, o Termo de Referência e o instrumento da contratação específica;

- fornecer registros, relatórios e evidências necessários à fiscalização e à prestação de contas;
- observar regras de integridade, proteção de dados, conflito de interesses e impedimentos;
- não cobrar da Administração qualquer comissão ou remuneração equivalente.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos enquanto o edital permanecer em vigor.

12.2. A Comissão responderá em até 3 (três) dias úteis do recebimento. O acolhimento de impugnação ensejará publicação do edital retificado no PNCP. As respostas serão divulgadas no Compras.gov.br.

12.3. A impugnação não terá efeito suspensivo, sem prejuízo de decisão motivada em sentido diverso quando necessária à preservação da legalidade.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. Após a decisão de habilitação ou inabilitação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação da decisão.

13.2. O recurso será dirigido à Comissão, que poderá reconsiderar a decisão em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo, com motivação, à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos.

## 14. DO DESCREDENCIAMENTO, DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

14.1. O descredenciamento poderá ocorrer por pedido do credenciado, perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado de contratação ou sanção impeditiva superveniente, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

14.2. A anulação e a revogação do edital observarão o Decreto nº 11.878/2024 e a Lei nº 14.133/2021. A revogação não repercutirá automaticamente sobre instrumentos já celebrados.

## 15. DAS SANÇÕES

15.1. Após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, o credenciado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento específico, assegurados contraditório e ampla defesa.

15.2. A mera indisponibilidade para determinada demanda, quando admitida pela regra de rodízio e comunicada tempestivamente, produzirá os efeitos objetivos na fila, sem sanção automática, ressalvada conduta que configure infração.

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA TRANSPARÊNCIA

16.1. Os dados pessoais serão tratados na medida necessária à instrução, publicidade e controle do credenciamento, observada a legislação aplicável. A versão pública das listas e controles divulgará apenas informações necessárias à transparência e à identificação dos credenciados.

## 17. DOS ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência nº 166/2026;
- Anexo II - Regra Objetiva de Distribuição das Demandas - Sorteio e Rodízio por UF;
- Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada do Interessado;
- Anexo V - Modelo de Indicação de UFs e Regularidade Profissional;
- Anexo VI - Minuta de Termo de Credenciamento;
- Anexo VII - Modelo de Convocação e Aceite;

- Anexo VIII - Minuta de Instrumento da Contratação Específica.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação e/ou pela autoridade competente, conforme a matéria, observada a legislação aplicável.

18.2. Antes da publicação do edital será reconferida a vigência da Orientação SEGES nº 42 e a situação do credenciamento centralizado da Central de Compras, com registro nos autos.

18.3. Esta minuta foi elaborada para submissão ao controle prévio de legalidade, tomando como referência o Modelo de Edital de Credenciamento - Lei nº 14.133/2021 da AGU/CNMLC (versão abril/2026), adaptado às peculiaridades dos Decretos nº 11.461/2023 e nº 11.878/2024 e aos artefatos do processo.

Goiânia-GO, 18 de novembro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA
Data: 18/11/2026 11:53:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA - Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais